



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



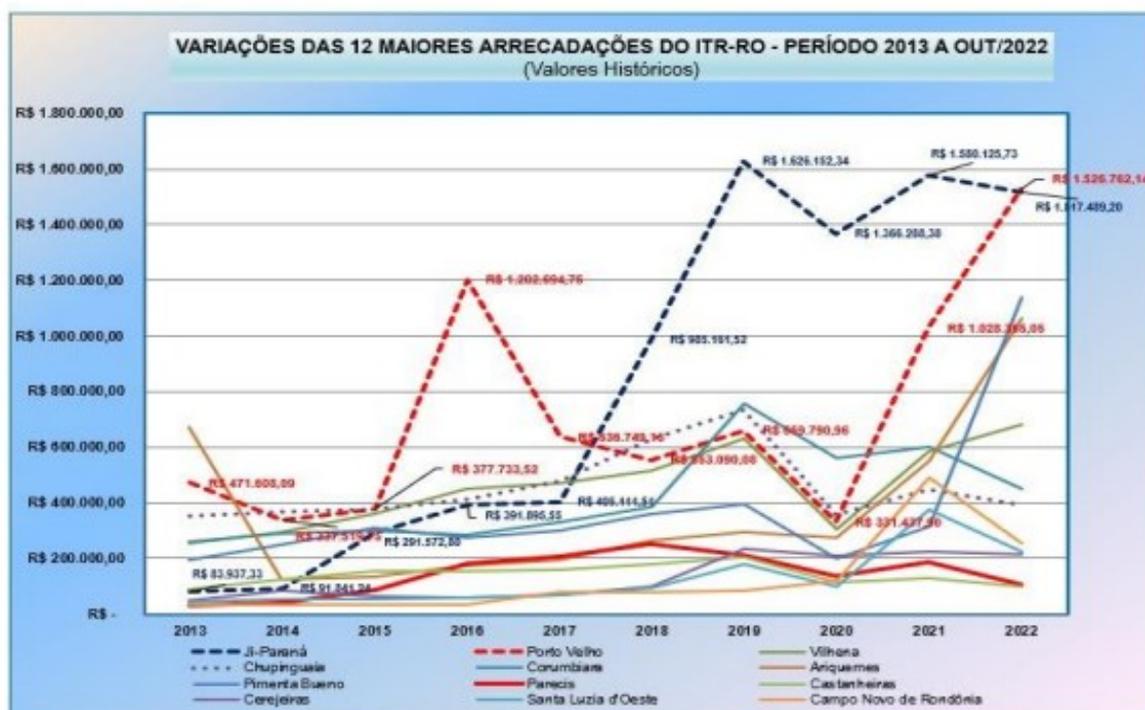
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

apenas 0,08% do total de receitas administradas pela RFB. Nos países desenvolvidos, ele chega a 6% e em alguns países da América do Sul de 3% a 4%, porém, em projeções poderia arrecadar aproximadamente 8,4 bilhões de reais.

Para o SINDPFA as principais causas da reduzida participação da arrecadação do ITR em relação à arrecadação total são a assimetria entre dados declarados e reais, o Grau de Utilização (GU) e o Valor da Terra Nua (VTN), e a reduzida e ineficiente fiscalização por parte do órgão federal o que levou a RFB a editar as IN 1.640 de 11/5/2016 e a n° 1.877, de 14/03/2019 permitindo que essa atribuição fosse designadas aos entes subnacionais.

Nesse viés o Município de Porto Velho firmou convênio com a União por intermédio da Receita Federal do Brasil, extrato publicado no Diário Oficial da União em 28.01.2020, Edição 19, Seção 3, página 34, processo n° 10010.008500/0919-18, cujo objeto foi a delegação de competência, pela União, para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

A fim de ilustrar o potencial de arrecadação do ITR pelo Município de Porto Velho destacamos que no ranking de arrecadação do referido imposto, no Estado de Rondônia, esta Capital encontra-se na quarta colocação (conforme demonstrativo abaixo), mesmo com toda vocação agrícola que o Município apresenta, maior extensão territorial e elevada quantidade de propriedades rurais.



Fontes: <https://www.gov.br/receita-federal/vi-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receita/data/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio>
<https://www42.bb.com.br/portaltb/daf/beneficiario.802.4647.4652.0.1.bb.x>

Compilação e Agrupamentos de Dados: ATM Ari Carvalho

Outro ponto que merece atenção é o de que a declaração do Valor da Terra Nua (VTN), a rigor, são inferiores ao praticado no mercado e da mesma forma, pode ocorrer com Grau de Utilização da Terra (GUT) e, segundo o citado estudo realizado pelo SINDPFA, a sonegação de ITR pode atingir certa de 90% do potencial de tributação. Nota-se que com estas informações, podemos inferir que a sonegação é expressiva.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

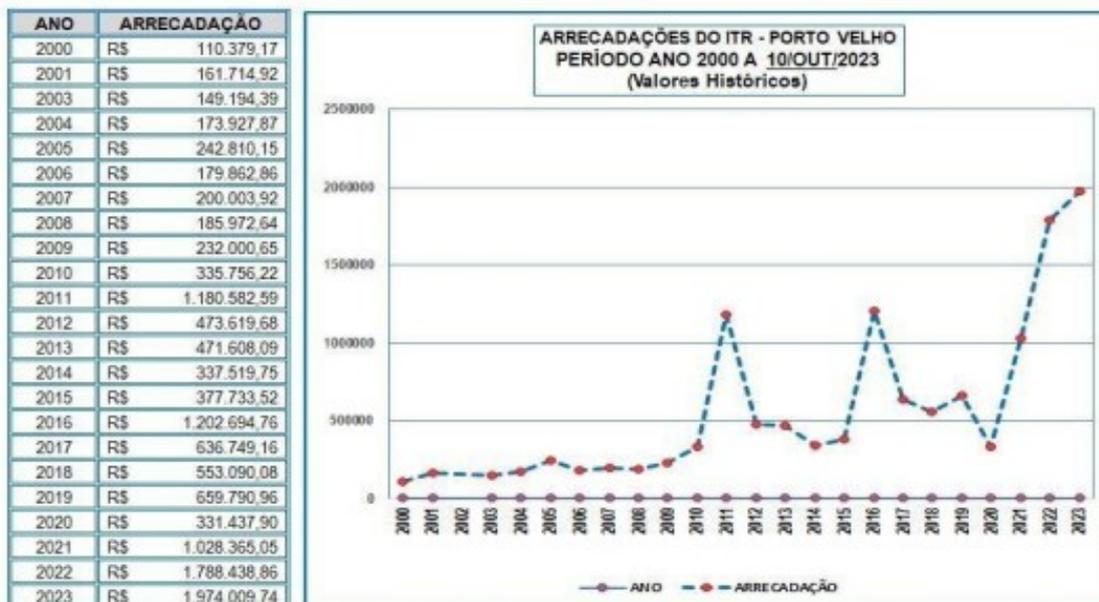


PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

O Valor da Terra Nua (VTN) representa o valor de mercado do solo com sua superfície, bem assim das florestas naturais, das matas nativas e das pastagens naturais que integram o imóvel rural. O VTN varia em função de diversos fatores como: localização do imóvel, facilidade de acesso, tamanho da propriedade, topografia, fertilidade, disponibilidade de água, pedregosidade, aptidão agrícola, outros usos alternativos, mercado imobiliário e outros elementos.

Insta destacar que para o cálculo do VTN é considerado o valor venal do imóvel e são subtraídos os valores de benfeitorias, culturas permanentes e investimentos necessários à produção como destoca, limpeza, correção da acidez e da fertilidade (Valor da Terra Nua). Esse levantamento requer "estudo/vistoria de campo especializado e pormenorizado" que deverá ser realizado por empresa com expertise na área, observados os critérios e metodologias concernente às análises e avaliações de imóveis rurais para elaboração de laudo para precificações, consoante aos regramentos especificados na IN 1877, de 14/03/2019 e com observância às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), vez que não consta no quadro técnico desta Secretaria, profissional com especialidade para realização de tal demanda.

Vale ressaltar que a arrecadação do ITR em Porto Velho desde a implementação do convênio saltou de R\$ 331.437,90 em 2020 para R\$ 1.788.438,86 em 2022, e no exercício corrente até 10 de outubro de 2023 já alcançou R\$1.974.009,74, conforme demonstrado a seguir.



Fontes: <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receita-data/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio>
<https://www42.bb.com.br/porta/bb/daf/beneficiario.80246474652.0.1.bb.x>

Compilação e Agrupamentos de Dados: ATM Ari Carvalho

De outro norte é de lembrar que do convênio firmado entre o Município e a Receita Federal consta como obrigação daquele: "informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; (...)", sendo ainda causa de denúncia pela RFB do citado convênio, eventual ausência de tais informações até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Por todo o exposto, e considerando que a referida contratação e demandas decorrentes perfazem medidas de extrema relevância e urgência, diante da possibilidade de aumento da arrecadação das receitas municipais, em especial do ITR, ressaltamos a imperiosa necessidade da contratação de empresa especializada

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

em serviços técnicos visando estudo para determinação do valor da terra nua (VTN) no município de Porto Velho e para elaboração do Laudo da aferição do valor da Terra Nua - VTN para apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR relativo ao ano de 2024 tendo em vista a publicação do termo de Convênio (ITR 100%) com a UNIÃO, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A publicação do referido Convênio no Diário Oficial da União (DOU) ocorreu em 28/01/2020, 28/01/2020, Edição 19, Seção 3, página 34, assim, dentre outras determinações o Município passou a ter a obrigatoriedade de encaminhar, anualmente o Laudo para aferição do Valor da Terra Nua, relativo ao ano de 2024, nos termos dos art. 17, III, da IN 1640/2016 as informações deverão ser encaminhadas a Receita Federal do Brasil até 30/04/2024, prazo máximo estabelecido pela Receita Federal do Brasil. Considerando, que o município não dispõe de recursos humanos suficientes e nem técnico para realizar os trabalhos, não resta outra alternativa a não ser a contratação de empresa especializada. Para realizar a Elaboração dos serviços de precificação do Valor da Terra Nua (VTN), que servirá para o cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR), consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, resultando no atendimento à política de arrecadação tributária do município.

2.1. DA JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. A Contratação visa assegurar a prestação de serviços técnicos, concernente à Aferição anual do Valor da Terra Nua - VTN, na malha rural do Município de Porto Velho.

2.1.2. Para contratação do serviço é necessário a disposição de equipe técnica qualificada nas áreas afins, como engenharia civil/arquitetura, engenharia agrônoma, entre outros que se fizerem necessário, desta forma, justifica-se a contratação em razão da falta de técnicos no quadro de servidores do Município, para atender a referida demanda, cujo serviço é altamente técnico e complexo, o que neste momento, da contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, com conhecimento técnico. Ressalta-se que os serviços serão realizados junto ao município de Porto Velho, procedendo visitas in loco, devendo os trabalhos realizados, em todas as suas etapas, serem dado conhecimento ao corpo técnico da Secretária Municipal de Fazenda.

2.2 JUSTIFICATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO

2.2.1. A opção pela terceirização da atividade, através de contrato administrativo, justifica-se em face do Município não dispor de corpo técnico disponível, além do mesmo constituir-se meio mais eficiente para a administração gerir as atividades não finalísticas. Nesse contexto, importante reproduzir a síntese do pensamento da professora Anandricea V. Vieira de Almeida:

A busca da maior eficiência e especialização das atividades coloca a terceirização como mecanismo de gestão das organizações. Pela terceirização, passa-se a terceiros o desempenho de atividades não essenciais, acessórias, atividades-meio, de forma que a organização direciona sua estrutura e força produtiva às atividades finalísticas, ao seu "negócio" principal, sua atividade-fim. A terceirização não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública. No Decreto-Lei nº. 200, de 1967, foi prevista a possibilidade de a Administração desobrigar-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato. Ou seja, a máquina administrativa será direcionada para a consecução da atividade-fim, repassando a terceiros, estranhos aos quadros da Administração, a realização de atividades instrumentais. Com isso será possível uma maior eficiência na prestação desses serviços, já que serão desempenhados

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

por organizações com experiência e especialização na área de atuação. A Administração terá, dessa maneira, possibilidade de cobrar resultados, produtividade e qualidade na prestação de serviços e poderá ter redução de custos. A terceirização de serviços pela Administração se dará por meio de um contrato administrativo, precedido, como regra, de licitação (art. 37, XXI da Constituição da República). Importante destacar que o objeto do contrato é a prestação de serviços e não a contratação de mão de obra.

2.2.2. Os serviços são eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim do órgão e, conforme os termos dos artigos 13 e 67 da Lei 8.666/93 devem ser preferencialmente, terceirizados. Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento do controle da demanda. Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje terceirização ou outsourcing é usado em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade.

2.2.3. Neste interim, considerando que a essência da intenção da contratação baseia-se na apresentação de um serviço de qualidade indiscutível, abrangendo legalidade nos mecanismos da terceirização por meio de contrato administrativo, precedido, como regra, de licitação (art. 37, XXI, da CF/1988).

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município de Porto Velho-RO, em razão do convenio do ITR firmado com a Receita Federal, cuja publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 28/01/2020, Edição 19, Seção 3, página 34, em será necessário o envio em 2024 das informações do VTN, com aferição/precificação do VTN, com:

3.1.1. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua - VTN, da malha rural, cujo serviço deverá ser executado para envio do valor da terra nua, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, observandose que:

3.1.2. O VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel;

3.1.3. Quanto aos enquadramentos deverão ser enquadradas conforme as seguintes aptidões agrícolas:

a) Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

b) Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

c) Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

d) Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

e) Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos subitens "a" a "d", mas que é apta a usos menos intensivos; ou

f) Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos "a" a "e", em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários;

3.2. O levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica deve:

3.2.1. Refletir o preço de mercado da terra nua apurado para o **dia 1º de janeiro do ano de 2024**;

3.2.2. Resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e

3.2.3. Informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município;

3.3. A execução deverá ser realizada dando-se conhecimento aos técnicos designados para este fim por Portaria para acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os respectivos técnicos serão responsáveis pelo termo de recebimento do serviço;

3.4. A contratada deverá ter os profissionais habilitados e registrados nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais (CREA e/ou CAU) para a execução dos serviços;

3.5. As etapas do trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

3.5.1. Planejamento e cronograma de realização dos trabalhos;

3.5.2. Período da realização da coleta;

3.5.3. Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante a legislação vigente;

3.5.4. Apresentação do Relatório final, contendo o Laudo do levantamento técnico classificando e precificando o VTN/hectare realizado pelo profissional responsável;

3.5.5. Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal para esclarecimentos de eventuais questionamentos realizados por seus próprios servidores e contribuintes relacionados aos trabalhos contratados/realizados.

4. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua - VTN, da malha rural, cujo serviço deverá ser executado para envio do valor da terra nua, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14.653 e suas alterações, observando-se que o serviço deverá ser realizado de forma a atender às condições deste Termo de Referência, assim como, promover o perfeito cumprimento do cronograma de entrega dos serviços e juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço prestado, e ao Laudo apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

4.2. Conforme orienta a NBR 14653-3 para a determinação do Valor da Terra Nua (VTN) poderá ser utilizado o **Método Comparativo Direto de Dados do Mercado**, o qual compara os dados de mercado assemelhados quanto às características do local, bem como a aplicação de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis que constituirão a amostra.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A realização dos serviços dar-se-á, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir 1º do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias "em campo" para a elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua - VTN, da malha rural do município de Porto Velho, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, conforme especificações descritas no item "8" deste Termo de Referência.

5.3. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 744, bairro Centro. CEP: 76.801-084 Telefone: (69) 3901-3646 (Departamento Administrativo) ou (69) 3901-3038 (Gabinete do Secretário).

5.4. Os produtos de entrega serão da seguinte forma:

5.4.1. O Laudo de Aferição/Precificação do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2024, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias em forma física impressa, mídia digital (CD/DVD ou PEN DRIVE) ambos coloridos e de fácil visualização;

5.4.2. O Relatório das Atividades Executadas.

5.4.3. A respectiva apresentação e demonstração aos Técnicos da SEMFAZ deverá ocorrer de forma presencial e/ou.

5.5. A conferência e o recebimento dos produtos ficarão sob a responsabilidade da SEMFAZ da seguinte forma:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. O laudo de aferição do Valor da Terra Nua, os serviços necessários à sua elaboração e a apresentação sua técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto deste instrumento.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível com o objeto deste termo, e ainda:

6.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

6.2. Comprovação de Registro da licitante Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura (CREA e/ou CAU e/ou outro que atenda a execução do objeto) da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade;

6.3. Certidão de registro e/ou Quitação de Profissional Habilitado no conselho de classe de acordo com o profissional exigido no serviço a ser executado;

6.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove a elaboração e ou execução de projetos concernentes ao objeto desta licitação;

6.4. Declaração de que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 - Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.5. Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor do Termo de Referência e deste edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

7.2. Contratar mão-de-obra especializada, se for o caso, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica etc.

7.3. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco", do que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste termo.

7.4. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

7.5. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

7.6. Os trabalhos e projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada.

7.7. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

7.9. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTAS.

7.10. Disponibilizar orientação técnica, quando necessário e participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

7.11. É obrigatório o atendimento pela contratada de todos itens deste termo de referência.

7.12. A empresa deverá buscar informações tais como o porte do Município e extensão territorial rural e urbana, população como melhor subsídio para realização da proposta e futura execução dos serviços.

7.13. O Assessoramento técnico aos servidores do Fisco Municipal será prestado de forma contínua no decorrer do relativo as informações prestadas, quando assim se fizer necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

8.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal.

8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.4. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

8.5. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a contratante ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada.

8.5.1. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.5.2. Indicar os servidores e oficial as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo.

8.5.3. Emitir a Ordem de Serviço, para início do cumprimento do contrato.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

8.5.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

8.5.5. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de referência.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, ocorrerá por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), assim detalhado:

Projeto Atividade: 06.01.04.122.0007.2.001 - Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

9.2. Conforme pesquisa de preços atestada pelo Departamento de Cotações/SML, o Valor Estimado para a contratação é de **R\$ 55.333,33 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

10. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei Federal 8.666/93 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

10.1.1. O Contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

10.2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os serviços não sofrerão reajustes, salvo ocorrência de fato do príncipe ou da administração aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo:

11.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

11.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

11.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

11.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMFAZ.

12.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sempre juízosas sanções cabíveis.

12.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando - se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

13.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

13.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

13.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

13.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

14.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

14.8. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

15. ANEXOS

15.1. Integra este Termo de Referência os seguintes Anexos:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

ANEXO I - QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS;
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MESES;
ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM PERCENTUAIS (%) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Porto Velho, 05 de Dezembro de 2023.

Responsável pela Elaboração/Revisão:

Rossicleide Souza Lima
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo

Sidnei Ferreira Júnior
Diretor do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Conforme a delegação e competência do Secretário Municipal de Fazenda ao Subsecretário de Finanças e Contabilidade para praticar os atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, observado o inciso I do Art.º 1º da Portaria nº 002/2023/GAB/SEMFAZ, de 03 de Janeiro de 2023, autorizo o procedimento Administrativo nos termos da Lei 8.666/93, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

João Fernando Erpen
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, para elaboração de laudo para apuração do Valor da Terra Nua (VTN), cujo objetivo é o envio do valor do VTN relativo ao ano de 2022 à Receita Federal nos termos das IN 1877/2019 e suas alterações ou outras que vierem a substituí-la, em conformidade com as normas da ABNT e legislação pertinente.</p> <p>1. Execução do serviço deverá compreender: Os serviços de campo, a explicitação da metodologia utilizada, a apresentação de fórmulas de cálculo, elaboração de planilhas para demonstrativos de cálculos e demais ações necessárias para a execução do serviço.</p> <p>2. Os produtos serão entregues da seguinte forma:</p> <p>a) O Laudo de Aferição/Precificação do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2024, impresso e em mídia digital;</p> <p>b) O Relatório das Atividades Executadas;</p> <p>c) A apresentação do objeto aos Técnicos da SEMFAZ com suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p>	Serviço	1	R\$ 55.333,33	R\$ 55.333,33
Valor Total para a Contratação é de R\$ 55.333,33 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)					

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 2090F570
Proc 00600-00039017/2023-83-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039017/2023-83-e.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MESES

A tabela a seguir apresenta o cronograma de execução dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	1
01	Planejamento e Cronograma de realização os trabalhos	X
02	Período de realização da coleta	X
03	Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante à legislação vigente	X
04	Apresentação do Relatório final, contendo laudo do levantamento técnico, classificando e precificando o VTN/hectare, realizado pelo profissional responsável e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	X
05	Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal	X

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM PERCENTUAIS (%) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	1
01	Planejamento e Cronograma de realização os trabalhos	
02	Período de realização da coleta	
03	Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante à legislação vigente	
04	Apresentação do Relatório final, contendo laudo do levantamento técnico, classificando e precificando o VTN/hectare, realizado pelo profissional responsável e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	
05	Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal	100%

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Contatos (0xx69) 3901-3069/3639;
E-mail: editais.sml@gmail.com



Assinado por **João Fernando Erpen** - Subsecretária de Finanças e Contabilidade - Em: 06/12/2023, 12:26:23



Assinado por **Sidnei Ferreira Júnior** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 06/12/2023, 11:46:18



Assinado por **Rossicleide Souza Lima** - Gerente da Divisão de Apoio Administrativo - Em: 06/12/2023, 11:28:30



Assinado por **Daniel Oliveira De Souza** - Equipe de Apoio de Editais e Normas licitatorias - Em: 05/12/2023, 13:01:24